



EMENDA Nº (MODIFICATIVA)
(do Deputado Jorge Vianna)

001, de 2019 - CESC

Ao projeto de Lei nº 494, de 2019, que “Dispõe sobre tratamento simplificado e diferenciado quanto à inspeção, à fiscalização e à auditoria sanitária dos estabelecimentos de pequeno porte processadores de produtos de origem animal e vegetal no Distrito Federal, e dá outras providências”.

Dê-se ao art. 15º do projeto a seguinte redação:

Art. 15º Os produtos apreendidos no Distrito Federal pela atividade de fiscalização e auditoria sanitária não podem ser dispostos como resíduo sem primeiro ser oferecidos para os bancos de alimentos, organizações sociais, entidade assistenciais ou produtora de ração para alimentação animal.

Parágrafo Único. As apreensões serão incineradas quando for necessário eliminar o agente contaminante ou impedir a propagação da infecção fitossanitária.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a legislação do Distrito Federal para evitar o desperdício de alimentos, quando das apreensões de produtos na atividade de fiscalização e auditoria sanitária.

Já tramita no Congresso Nacional e nessa Câmara Legislativa proposta de lei que visa proibir a disposição de resíduo de alimentos aptos ao consumo humano. Independente da origem, os alimentos disponíveis precisam ser reaproveitados, como o reprocessamento ou produção de ração.

Por isso, solicito o acatamento da emenda.


Deputado **Jorge Vianna**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 494 / 2019	
Folha nº 13	
Matrícula: 22597	Rubrica: 